CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2023
CONTRATO Nº 01.2911/2023

CONTRATO QUE CELABRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO BÁSICO, E O(A) CREDENCIADO(A) INSTITUTO IMS GESTAO EM SAUDE (IMS – INSTITUTO MAIS SAÚDE).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha-PI, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO BÁSICO**, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. Luana Sales Machado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO IMS GESTAO EM SAUDE (IMS – INSTITUTO MAIS SAÚDE),** inscrita no CNPJ Nº 20.180.756/0001-77, sediada na Avenida Santos Dumont, 1740, Sala 710, Aldeota, Fortalez-CE, CEP}: 60.150-160, representada neste ato pela Sra. Andréia Severo de Assis, portadora do CPF nº 030.656.213-80 doravante denominada **CREDENCIADA,** acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do Credenciamento nº xxx/2023, bem como das normas da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**.

1.2. Descritivo do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAIS	QUANT. ANUAIS	MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica e/ou concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) - 10 H SEMANAIS (40 H MENSAIS)	40 H MENSAIS (10 H SEMANAIS)	480	HORAS	R$274,99	R$ 131.995,20

1.3. O Valor Global do presente contrato é de **R$ 131.995,20 (cento e trinta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha (PI) a partir do momento de assinatura do contrato;

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades da secretaria, mediante emissão da ordem de serviço;
2.3. A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e conforme demanda e agendamento prévio.
2.4. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria;
2.5. A CONTRATANTE pagará apenas pelos plantões efetivamente realizados.
2.6. O prazo máximo para a prestação de serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
2.7. Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de plantões realizados para efetivar o pagamento.
2.8. A quantidade de plantões mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.
2.9. A prestação de serviço deverá atender:
   a. As determinações e normas da Comissão de Ética das profissões;
   b. O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
   c. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
   d. Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde).

3. DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados à CONTRATADA, o valor fixado conforme Termo de Referência.
3.2. No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da coleta, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhist e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.
3.3. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste, devendo seguir os valores para os serviços fixados no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados até dia o 10º (décimo) dia do mês subsequente às a coleta do exame e mediante apresentação da Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Batalha - PI, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
4.2. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação;
4.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
4.4. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
4.6. Antes da emissão da Nota Fiscal a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar relatório de produção acompanhado da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados;
4.7. Após aprovação do relatório de produção pela Secretaria Municipal de Saúde a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) encaminhar Nota Fiscal dos Serviços prestados a ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Batalha (PI).

5. DO PRAZO

5.1. O presente Contrato será válido para o período de 12 (doze) meses iniciando em xx de xxxxx de 2023, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.39	500	RECURSOS ORDINÁRIOS
CUSTEIO	070200	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.39	600	CUSTEIO
SAMU	070200	MAN.DO SERVIÇO DE ATENDIM. MOVEL DE URGENCIA - SAMU	10.302.0010.2141.0000	3.3.90.39	600	CUSTEIO
HOSPITAL	070700	MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	10.301.0010.2139.0000	3.3.90.39	621	HOSPITAL

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. O Município de Batalha, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) emitir as respectivas ordens de serviços;

b) acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
7.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
7.1.4. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
7.1.5. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
7.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
7.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.
7.1.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação, demandadas no interesse do sistema público de saúde municipal.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;
7.2.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;
7.2.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;
7.2.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
7.2.5. Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa
7.2.6. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos;
7.2.7. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

7.2.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
7.2.9. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
7.2.10. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação de serviços, a Contratada se obriga a:

a) prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
l) . Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

7.2.11. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
7.2.12. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
7.2.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Batalha/PI toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
7.2.14. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
7.2.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7.2.16. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de

atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.2.17. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

7.2.18. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

7.2.19. O profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

7.2.20. O credenciado deve conhecer e obedecer todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

7.2.21. Os profissionais que forem atuar no estabelecimento de saúde indicado na ordem de serviço, deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;

7.2.22. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

7.2.23. O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à Secretaria de Saúde

7.2.24. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;

7.2.25. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

7.2.26. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.27. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

7.2.28. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;

7.2.29. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;

7.2.30. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

7.2.31. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos serviços prestados.

7.2.32. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
7.2.33. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
7.2.34. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
7.2.35. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
7.2.36. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
7.2.37. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
7.2.38. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados, e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que **for pertinente a este contrato:**
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) Fiscalizar lhe a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a(s) empresa(s) credenciada(s) ficará sujeita a:
a) Advertência;
b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
9.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
9.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima, item 10.2.

10. DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
10.2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela(s) empresa(s)

credenciada(s), sujeitará às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

10.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.2. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato administrativo o (a) Sr (a). Francisca Betânia Pereira dos Santos, nomeado pela Portaria nº 085/2022.

12. DO FORO

12.1. É competente o foro da Comarca de **Batalha – PI,** para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Batalha (PI), 29 de novembro de 2023.

Luana Sales Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO BÁSICO
CONTRATANTE

Andréia Severo de Assis
INSTITUTO IMS GESTAO EM SAUDE (IMS – INSTITUTO MAIS SAÚDE)
CNPJ Nº 20.180.756/0001-77
CREDENCIADA